

CONTRATO Nº. 044/2025 - EMSURB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB E A EMPRESA EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA S/C, NA FORMA A SEGUIR:

O presente instrumento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 044/2025 de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no CNPJ. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135, Ponto Novo, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R. G. nº 3.***.***-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS, inscrito no CPF nº 472.***.***-00 e no R. G. nº 590.*** SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este contrato pelo Estatuto Social da EMSURB e a empresa EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 04.967.361/0001-62 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1004, Bairro GRAGERU, CEP: 49.025-620, na cidade de Aracaju, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO, brasileiro, Inscrito na OAB-SE sob o nº 843, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 2066, apartamento 301, CEP:49.025-040, Bairro Jardins, portador do CPF nº 077.XXX.XXX-00, doravante denominada CONTRATADA, se faz presente com o fim especial de celebrar o presente instrumento, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 005/2025, com base no com base no Art. 30, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei 13.303/2016, consoante às cláusulas e às condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Este termo decorre da contratação direta por **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**, com base no Art. 30, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto a Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, especialmente, nos processos trabalhistas, na revisão e compilação das legislações internas e externas aplicáveis à EMSURB, bem como, nas demandas administrativas internas, especialmente relacionadas a notificações, cumprimento de normas e diretrizes, nos termos definidos no Termo de Referência, conforme especificações detalhadas abaixo, através do Memorando Nº 75.147/2025 e termo de referência:

ITEM	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
------	--------	----------	------------------------	----------------------------------

				R\$
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALMENTE, NOS PROCESSOS TRABALHISTAS, NA REVISÃO E COMPILAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS APLICÁVEIS À EMSURB, BEM COMO, NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS, ESPECIALMENTE RELACIONADAS A NOTIFICAÇÕES, CUMPRIMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES.	12 MESES	22.500,00	270.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o **valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, consoante as especificações consignadas na Cláusula Segunda.

3.2 - Nos preços mencionados já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas para pagamento obedecendo aos seguintes critérios:

a) As Notas Fiscais serão protocoladas e encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira da EMSURB, para conferência e posterior confirmação da execução do serviço junto ao setor competente;

b) As Notas Fiscais serão apresentadas com indicação dos valores unitários e total em reais (R\$), conforme a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

c) Ocorrendo a não aceitação pela Fiscalização da EMSURB do serviço, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova nota fiscal, esclarecidas as causas de seu indeferimento;

d) Depois de atestadas, as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pelo setor solicitante à Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF para pagamento.

3.4 - A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF terá até o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 - A CONTRATANTE descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme Art. 12, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1.668/90, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.
- 4.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de instalações físicas, própria ou terceirizada, composta de toda a infraestrutura necessária para atender as demandas de ordem administrativa e operacional previstas no contrato.
- 4.3 O escritório de advocacia deverá ficar à disposição para consultoria online e presencial, disponibilizando corpo técnico jurídico para auxílio na execução, inclusive fora de horário comercial.
- 4.4 A contratada se compromete a desenvolver a confecção de pareceres, resoluções, análises de leis e atos administrativos, interposições de ações e defesa administrativas e judiciais, com especial enfoque na otimização das decisões do órgão e economia fiscal.
- 4.5 A contratada proporcionará a EMSURB, todo o amparo necessário para um bom desenvolvimento produtivo em termos administrativo. Desempenhando as atividades de assessoria e consultoria jurídica. A referida contratação é imprescindível ante a necessidade da CONTRATANTE necessitar de uma assessoria jurídica especializada como suporte nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos para orientação técnica jurídica e realização de todos os serviços supracitados no objeto contratual.
- 4.6 Os serviços deverão ser prestados através de visitas quando requisitado, sendo necessária a presença de, pelo menos, um advogado nas dependências da EMSURB, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente quando encaminhado por essa Empresa Pública quando couber.
- 4.7 O comparecimento de um advogado nas dependências da EMSURB permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente na EMSURB
- 4.8 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.
- 4.9 A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis ao caso.
- 4.10 Os serviços, objeto desta contratação, compõem-se da contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação dos serviços em conformidade com o termo de referência.
- 4.11 Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos que deverão ser modernos e eficazes e empregar mão de obra idônea que assegure a execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 27302 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0213 GESTÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO: 2222 MANUTENÇÃO DA EMSURB
NATUREZA DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 33903905 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – O prazo de vigência deste Contrato dar-se-á de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o prazo a que se refere o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e rescindindo a qualquer tempo.
- 6.2 – Salvo em decorrência de fato imprevisto ou, na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo de Retificação Contratual, onde serão efetivadas as modificações que vierem a se adotar neste Contrato.
- 6.3 – Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da publicação de seu respectivo resumo, no Diário Oficial do Município de Aracaju, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste Contrato, as seguintes:
- 7.1 – Prestar fielmente o serviço, conforme o solicitado e, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência que integra este Contrato.
- 7.2 – Assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade com a EMSURB.
- 7.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.4 O escritório de advocacia deverá ficar à disposição para consultoria online e presencial, disponibilizando corpo técnico jurídico para auxílio na execução, inclusive fora de horário comercial.
- 7.5 A contratada se compromete a desenvolver a confecção de pareceres, resoluções, análises de leis e atos administrativos, interposições de ações e defesa administrativas e judiciais, com especial enfoque na otimização das decisões do órgão e economia fiscal.
- 7.6 A contratada proporcionará a EMSURB, todo o amparo necessário para um bom desenvolvimento produtivo em termos administrativo. Desempenhando as atividades de assessoria e consultoria jurídica. A referida contratação é imprescindível ante a necessidade da EMSURB necessitar de uma assessoria jurídica especializada como suporte nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos

Administrativos para orientação técnica jurídica e realização de todos os serviços supracitados no objeto contratual.

7.7 Os serviços deverão ser prestados através de visitas quando requisitado, sendo necessária a presença de, pelo menos, um advogado nas dependências da EMSURB, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente quando encaminhado por essa Empresa Pública quando couber.

7.8 O comparecimento de um advogado nas dependências da EMSURB permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente na EMSURB

7.9 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

7.10 – Permitir a fiscalização credenciada pela EMSURB, livre acesso aos seus escritórios, depósitos e outras dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos mesmos.

7.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações do objeto contratual executando o serviço objeto deste contrato nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do prazo determinado.

7.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência da EMSURB.

7.13 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.14 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.

7.15 – Declarar que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à consecução do objeto do contrato.

7.16 – Manter todas as condições de habilitação, qualificação exigidas no Termo de Referência e proposta de preços;

7.17 – A CONTRATADA deverá assumir a execução do serviço a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Constituem-se especificamente obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – A FISCALIZAÇÃO, que tem plena autoridade para suspender a execução dos serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros, podendo exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança e bom andamento dos serviços. Em todos os casos, o fornecimento só pode ser reiniciado por outra ordem da mesma.

8.1.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o recebimento de Notas Fiscais,

devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3 – Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de sanções ou penalidades.

8.1.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.5 – Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o serviço durante o horário de expediente.

8.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8.1.7 – Recusar, com a devida justificativa, os serviços entregues fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência que compõe este contrato.

8.1.8 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 – No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as penalidades ou sanções previstas nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas posteriores alterações e disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EMSURB.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Empresa de Serviços Urbanos - EMSURB, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à PRESTADORA DE SERVIÇOS as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a empresa EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA S/C por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3 – As penalidades a que aludem o item anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMSURB.

9.3.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMSURB ou cobrada judicialmente.

9.3.2 – As sanções previstas no item 9.2, incisos I e III, poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no item 9.6 deste Contrato.

9.3.3 – A sanção prevista no item 9.2, inciso III, poderá também ser aplicada aos contratados que:

I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo;

III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMSURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 – No caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato quanto às obrigações contratuais, serão aplicadas as sanções devidas contra a CONTRATADA, em conformidade com os Artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas posteriores alterações, e disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EMSURB.

9.5 – Para aplicação das sanções previstas, a fiscalização deverá aferir a execução dos serviços, tendo como base as Ordens de Serviços expedidas para a realização dos mesmos. Caso fique constatada qualquer inadimplência ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA, descrevendo a falta encontrada, a qual terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-la ou justificá-la, sob pena de aplicação das sanções acima descritas.

9.6 – O Processo para Aplicação de Sanções é de responsabilidade da Comissão Permanente de Apurações de Infrações/CPAI/EMSURB, setor responsável para apurar e penalizar quaisquer irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

9.6.1 – As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

9.6.2 – O processo administrativo a que se refere esta cláusula contratual deve observar as seguintes regras e etapas:

- I. Autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;
- II. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e a(s) possível(is) sanção(ões) cabível(is), bem como indicação dos membros da comissão processante (Redação alterada Revisão 1);
- III. O processado deve ser notificado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
- IV. Caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;
- V. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;
- VI. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- VII. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de até 30 (trinta) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do setor jurídico da EMSURB;
- VIII. Todas as decisões do processo devem ser motivadas;
- IX. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato.
- X. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato.

9.6.3 – A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser comunicada ao interessado e incluída na relação de empresas penalizadas pela EMSURB para fins de registro.

9.6.4 – Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Danos resultantes da infração;

- III. Situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- V. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. 1 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

10.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo pela CONTRATANTE, assim como se ocorrer o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui descritas, bem como àquelas estipuladas nos termos da lei.

10.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato, por parte da Contratante:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da EMSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela EMSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da EMSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a EMSURB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a EMSURB; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.4 - As demais hipóteses e casos omissos devem ser dirimidos pelo Regulamento Interno da EMSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, salvo os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia que admitirão os regimes previstos no art. 43 e seus incisos da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - Para o serviço executado não será exigido garantia de acordo com o previsto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e nas especificações do objeto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, do Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência da EMSURB.

13.2 - Para a execução deste Contrato, a EMSURB designará, na emissão da Ordem de Serviço, o seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da EMSURB, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da EMSURB solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

13.4 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.5 - A nulidade não exonera a EMSURB do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.6 - A contagem dos prazos deve levar em consideração o dia correspondente do ano em que terminará a vigência, ou seja, conta-se de data a data e se no mês do

vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

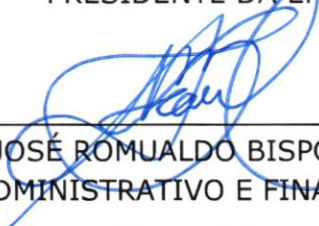
14.1 - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que fora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju/SE, 09 de outubro de 2025.

PELA EMSURB:



HUGO ESOL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMSURB

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO

Data: 16/10/2025 10:22:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PELA CONTRATADA:

EDUARDO RIBEIRO ADVOCACIA S/C
CNPJ: 04.967.361/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

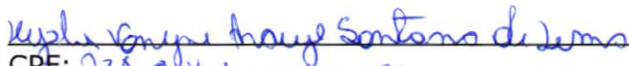
gov.br

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR

Data: 16/10/2025 10:48:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF:


CPF: 020.844.444-75